

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante ou Ágora**,

Sporting Clube Vasco da Gama, com sede na Rua de Alexandre Herculano, n.º 390, 3.º, 4000-053 Porto, com o endereço de correio eletrónico geral@scvascodagama.com, pessoa coletiva n.º 500 745 870, representada neste ato por [REDACTED], na qualidade de Presidente de Direção, [REDACTED], na qualidade de 2.º Secretário de Direção, [REDACTED] na qualidade de Tesoureiro de Direção, e [REDACTED], na qualidade de 1.º Vogal de Direção, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante ou SCVG**,
e

MS – Matosinhos Sport, Empresa Municipal de Gestão e Equipamentos Desportivos e de Lazer, E.M., com sede no Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos, Rua Nova do Estádio, n.º 244, 4460-381 Matosinhos, pessoa coletiva n.º 506 197 174, representada neste ato por Luísa Maria Neves Salgueiro, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Henrique Manuel da Silva Calisto, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Terceira Outorgante**.

Considerando que:

- A. A Ágora tem por fins, a programação, organização e produção de atividades lúdico - desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. No âmbito da sua ação de programação e produção das referidas atividades, cabe nomeadamente à Ágora, estimular e divulgar a prática das diferentes atividades físicas e desportivas e, contribuir para o desenvolvimento desportivo do Porto.



- C. O Sporting Clube Vasco da Gama (SCVG) é uma entidade desportiva fundada em 20 de fevereiro de 1920, com sede social na Rua Alexandre Herculano, 4000-053 Porto.
- D. O SCVG, tem como principal objetivo a promoção da educação física e prática desportiva entre os seus associados, o desenvolvimento de atividades recreativas, culturais e sociais, no sentido de proporcionar aos associados um convívio sã e a fomentação da ação social.
- E. O SCVG, atualmente com cerca de 200 atletas masculinos e femininos, é uma entidade sem fins lucrativos, promove a modalidade de basquetebol, com especial enfoque na formação desportiva de crianças e jovens fomentando o incremento de práticas de atividade física assim como o desenvolvimento de uma população mais ativa e saudável.
- F. O SCVG é um clube centenário da cidade do Porto que, em 1970 foi reconhecido pelo Ministério da Educação Nacional com a distinção de clube com a “Medalha Desportiva”. Nesse mesmo ano, a Câmara Municipal do Porto (CMP) atribuiu a Medalha de Ouro de “Valor Desportivo” e em 1978 obteve o estatuto de utilidade pública.
- G. Este clube, para além de ser um modelo e uma referência nacional ao nível da formação de atletas de basquetebol, contando no seu palmarés com vários títulos regionais e nacionais, é atualmente, uma referência pelo seu papel social, constituindo um exemplo, sobretudo junto dos jovens mais carenciados e menos apoiados.
- H. O SCVG promove iniciativas com impacto social relevante, incluindo programas de integração de jovens em risco, colaboração com escolas da freguesia e projetos de inclusão de crianças com necessidades especiais.
- I. A relação de parceria entre o clube e o Município do Porto, designadamente por intermédio da Ágora tem sido pautada pela cooperação profícua assim como na organização de atividades de interesse comunitário.
- J. Em 2025, o clube obteve um feito histórico no escalão de seniores masculinos com a promoção à principal liga nacional de basquetebol “Liga Betclic Masculina”, o que proporcionará ao clube competir com a elite do basquetebol nacional.
- K. Não obstante o feito atingido, a participação na “Liga Betclic Masculina” está em risco, porquanto o Pavilhão das Camélias, a “casa” onde o clube desenvolve toda a sua atividade desportiva, não reúne os requisitos mínimos exigidos pela Federação Portuguesa de Basquetebol para a realização de jogos deste escalão competitivo.
- L. Para cumprir com requisitos mínimos exigidos pela Federação Portuguesa de Basquetebol o Pavilhão das Camélias carece de um conjunto de intervenções estruturais e de requalificação, que passam por dotar o pavilhão daquelas condições.

Handwritten notes and signatures in blue ink:
- A large stylized 'S' or '7' shape.
- A signature that appears to be 'Marta' or similar.
- Another signature that appears to be 'Fátima' or similar.
- A circled signature or mark.

- M. As condições exigidas passam, designadamente pela aquisição de contentores balneários para equipas e árbitros, de módulos de bancadas de forma a cumprir o número mínimo de lugares de bancada, exigível para esta competição, que se cifra nos 500 lugares, à aquisição de um marcador eletrónico homologado para a competição, à aquisição de tabelas de basquetebol homologadas para a competição, proceder-se à reparação do piso existente e alargamento da área de jogo.
- N. A requalificação necessária para dar cumprimento às exigências impostas pela Federação Portuguesa de Basquetebol têm um custo de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros).
- O. O SCVG já assumiu não ter condições financeiras para suportar os custos associados à requalificação do Pavilhão das Camélias, pretendendo solicitar o apoio do Município do Porto para a realização daquela intervenção.
- P. Para permitir que o SCVG jogasse a “Liga Betclic Masculina” na cidade do Porto, foram analisados todos os pavilhões da Rede Municipal de Instalações Desportivas da cidade, tendo-se verificado que nenhum deles tem as características necessárias e capacidade para acolher os jogos daquela Liga.
- Q. Uma vez que não é possível adaptar o Pavilhão das Camélias para a realização dos jogos antes do início da competição, é necessário encontrar-se uma alternativa para que o clube possa iniciar a disputa da “Liga Betclic Masculina”.
- R. Nesse sentido, e uma vez que se frustrou a possibilidade de encontrar uma solução num pavilhão municipal na cidade do Porto e após contacto com o Município de Matosinhos, surgiu a oportunidade de realização dos jogos oficiais do SCVC nos pavilhões municipais desse município, designadamente do Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos.
- S. Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *“os clubes desportivos participantes em competições desportivas de natureza profissional não podem beneficiar, nesse âmbito, de apoios ou comparticipações financeiras por parte (...) e das autarquias locais, sob qualquer forma, salvo no tocante à construção ou melhoramento de infraestruturas ou equipamentos desportivos com vista à realização de competições desportivas de interesse público, como tal reconhecidas pelo membro do Governo responsável pela área do desporto”*.
- T. O apoio ou a comparticipação financeira do Município na construção ou melhoria das infraestruturas ou equipamentos desportivos do SCVG, com vista à participação deste na



“Liga Betclíc Masculina”, se subsume de pleno, sistemática e literalmente – na hipótese normativa do n.º 2, parte final, do artigo 46.º da referida Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

- U. No entanto, a legislação não anteviu a situação em apreço, na qual a construção ou a melhoria das infraestruturas ou equipamentos desportivos não se revela temporalmente suficiente para garantir a participação do clube na competição desportiva.
- V. Será, *in casu*, aplicável o argumento a *maiori ab minus* (a lei que permite o mais também permite o menos): se a lei a permite que entidades públicas (ou com estas relacionadas) possam contribuir financeiramente para a construção ou melhoramento de infraestruturas ou equipamentos desportivos (através de investimentos que frequentemente atingem a ordem dos milhões de euros), certamente também permite, por maioria de razão, que possam contribuir financeiramente para o arrendamento de instalações alheias, na ordem dos poucos milhares de euros.
- W. Nesse sentido, foi aprovado pelo Conselho de Administração da Ágora a 12 de agosto de 2025 (R_1948/2025), que fosse realizado um acordo com a Matosinhos Sport para a utilização de um pavilhão gerido por esta empresa para a realização dos jogos do SC Vasco da Gama, condicionado à aprovação do contrato de desenvolvimento desportivo entre a CMO e o SC Vasco da Gama.
- X. A 8 de setembro de 2025, foi aprovada pelo executivo da CMP a realização do contrato de desenvolvimento desportivo para a requalificação do Pavilhão das Camélias.
- Y. A utilização temporária pelo SCVG, do Pavilhão Municipal de Guifões em Matosinhos, é, nessa conformidade, um “custo de contexto” inerente à melhoria “das infraestruturas ou equipamentos desportivos” do SCVG, o qual poderá ser assumido pela Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M. S.A. até que esteja concluída a requalificação do Pavilhão das Camélias, nos termos do Parecer Jurídico anexo a esta proposta.
- Z. O princípio da igualdade, de consagração constitucional, sempre apontaria para a aplicação, a este custo de contexto, por analogia, da norma contida no n.º 2 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- AA. Estão previstos os seguintes jogos entre setembro e dezembro:
 - 11 de outubro - SCVG vs Ovarense
 - 25 de outubro – SCVG Vs CA Queluz (Taça Hugo Santos)
 - 01 de novembro – SCVG vs SC Braga
 - 15 de novembro – SCVG vs CA Queluz

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]

06 de dezembro – SCVG vs UD Oliveirense

28 de dezembro – SCVG vs Imortal

- BB.** Com vista à concretização dos jogos, a organização prevê um orçamento total de €1.320,00 mil trezentos e vinte euros), pelo que vem solicitar à Ágora o apoio financeiro e logístico para fazer face aos custos existentes com a realização destes jogos.
- CC.** A Ágora reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato.
- DD.** De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pelo **Sporting Clube Vasco da Gama**, do evento “*Jogos Liga Betclik Masculina*”, de ora em diante designado por Evento, a ter lugar entre os dias 11 de outubro e 28 de dezembro de 2025, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato - Candidatura.

Cláusula 2.ª

Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

1. A realização do Evento pela Segunda Outorgante e a atribuição do patrocínio desportivo pela Ágora apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.



2. A atribuição do patrocínio desportivo pela Ágora manter-se-á enquanto estiver vigente o contrato de desenvolvimento desportivo aprovado pela CMP para requalificação do Pavilhão das Camélias.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar o Evento “Jogos Liga Betclic Masculina”, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato;
 - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo;
 - g) Devolver o material disponibilizado, previsto na cláusula 4.ª, em momento a definir pela **Ágora**, na mesma condição que foi entregue, sob pena de responsabilização pelos danos causados;
 - h) Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nos bens/serviços a disponibilizar nos termos da cláusula 4.ª do presente contrato;
 - i) Garantir a promoção e divulgação da marca **Porto.** através da instalação de material de ativação caracterizado, conforme material a ceder pela **Ágora** e nos termos e condições a definir pela mesma.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S' and a 'P'.

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
- b) Entregar à **Ágora**, até 30 de dezembro de 2025 e após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à **Segunda Outorgante**;
- c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
- e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 4.ª Obrigações da **Ágora**

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, através da comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e



colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico, a prestar mediante disponibilidade:

- a) Colaborar na divulgação do Evento, nomeadamente, através do site na internet e redes sociais da **Ágora**, sem custos e conforme disponibilidade;
- b) Promover a presença de representantes da **Ágora**, caso seja possível, conforme disponibilidade das respetivas agendas, nas cerimónias protocolares previstas, anteriores, durante ou posteriores à realização do evento.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **Ágora** no valor máximo de € 1.650,00 (mil, seiscientos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Os pagamentos feitos pela **Ágora**, no âmbito do presente contrato, serão feitos à **Segunda Outorgante**, a qual deverá apresentar à **Ágora** as faturas emitidas pela **Terceira Outorgante**, em resultado da utilização dos seus equipamentos desportivos.
3. O apoio referido no número 1 será pago de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 50% do valor contratual, após a realização de 3 jogos e envio de comprovativos de execução dos mesmos;
 - b) 50% com a entrega do relatório final de execução, após a realização dos 3 jogos restantes.
4. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo de Execução

1. O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista à **Segunda e Terceira Outorgante** o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including a large 'S' and a '7']

Cláusula 7.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

Cláusula 8.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 9.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 11.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 12.ª

Cessaç o do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including a large 'S' and 'R' with 'Pelo Porto' and 'Nilton' written below them.]

Cláusula 14.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Outorgante** e a **Segunda Outorgante**.

Cláusula 15.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 16.ª

Obrigações Terceiro Outorgante

A **Terceira Outorgante** declara, expressamente, autorizar a **Segunda Outorgante** a utilizar das instalações identificadas no Anexo I ao presente contrato, mais se obrigando a garantir disponibilidade daquelas instalações para a realização dos jogos listados no Considerando AA.

- Cláusula 17.ª**
Disposições finais
1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 11 de setembro de 2025.
 2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2025/2198 e compromisso n.º 3691/2025.
 3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

Porto, 04 de novembro de 2025.

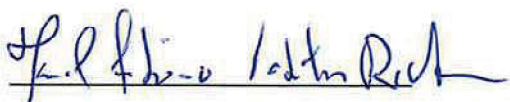
O presente contrato é assinado mediante assinaturas digitais, nas datas nelas indicadas, podendo ser combinadas assinaturas digital e autógrafa, caso algum dos contraentes se encontre impossibilitado de assinar digitalmente, ficando, nesta hipótese, cada contraente com a versão na qual foi aposta, pela contraparte, a assinatura original, ambas com idêntica força legal.

Pela **Primeira Contraente**,


(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)


(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pela **Segunda Outorgante**,


(Paulo Gomes Tavares, Presidente de Direção)

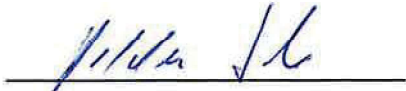


67
87

(, 2.º Secretário de Direção)

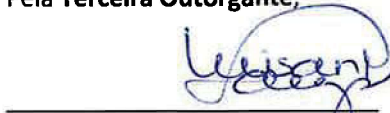


(, Tesoureiro de Direção)



(, 1.º Vogal de Direção)

Pela Terceira Outorgante,



(Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente do Conselho de Administração)



(Henrique Manuel da Silva Calisto, Vogal do Conselho de Administração)